



Publicado no D.O.M.M. n.º 1332
Em 31/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 2.460, de 31 de outubro de 2023.

ALTERA O ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 30 DE ABRIL DE 2014, INSERIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.378/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 30 e 30-B da Lei Municipal nº 1.695, de 30 de abril de 2014, inserido pela Lei Municipal nº 2.378, de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - B. Os integrantes do CONADM são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Planejamento é membro nato e presidente do conselho, sendo o seu representante o respectivo suplente;

II – O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV é membro nato, sendo o seu representante o diretor administrativo e financeiro;

III - 01 (um) conselheiro efetivo dentre os servidores da Câmara Municipal de Macaíba/RN, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) conselheiro efetivo e secretário do conselho, e seu respectivo suplente, dotados de estabilidade funcional, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados ativos do MacaíbaPREV;

V - 02 (dois) conselheiros efetivos, e seus respectivos suplentes, servidores municipais, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal;

VI - 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do MacaíbaPREV, eleito entre os seus pares;



Publicado no D.O.M.M. n.º 1332
Em 31/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

§ 1º Os conselheiros referidos nos incisos I e II deste artigo são membros natos do CONADM e têm sua permanência no referido conselho independentemente de mandato, sendo destituídos ad nutum.

§ 2º Os conselheiros referidos nos incisos III, IV e V têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com manifestação discricionária do Chefe do Poder Legislativo e Prefeito Municipal, respectivamente. Sendo destituídos ad nutum.

§ 3º O conselheiro referido no inciso V deste artigo têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja eleição será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais e disciplinada por regulamento, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

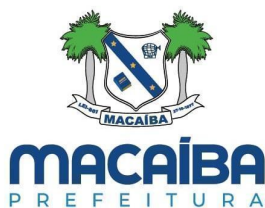
§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente, sempre por votação majoritária dos presentes, observado o quórum mínimo de três, sob pena de invalidade das decisões.

§ 5º A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, pode ser convocada reunião extraordinária pelo Diretor Presidente do órgão previdenciário ou por requerimento subscrito por dois de seus membros, com antecedência mínima de 2 dias.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração, receberão a título de retribuição pecuniária por reunião ordinária ou extraordinária de que participarem 01 (um) jeton, que equivale a R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 7º A retribuição pecuniária de que trata o parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, e não será incorporada aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco se constituirá como base de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 2º - Fica alterado o art. 30 e 30-B da Lei Municipal nº 1.695, de 30 de abril de 2014, inserido pela Lei Municipal nº 2.378, de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:



Publicado no D.O.M.M. n.º 1332
Em 31/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

Art. 30. O Conselho Fiscal, Órgão Colegiado Deliberativo, doravante designado oficialmente pela sigla – CONFIS é integrado por 05 (cinco) Conselheiros efetivos e 05 (cinco) Conselheiros suplentes.

Art. 30 - B. Os integrantes do CONFIS são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte composição:

I – 2 (dois) Conselheiros efetivos e os respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o presidente do Conselho Fiscal;

II –

III – 2 (dois) Conselheiros efetivos e os respectivos suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores de Macaíba – SINSEMAC, dentre os servidores inativos da PMM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito de Macaíba/RN